

四、二零零九年及二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年三月十二日

行政長官 何厚鏞

第 90/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《何賢公園停車場之使用及經營規章》。

二、廢止第147/2007號行政長官批示。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年三月十二日

行政長官 何厚鏞

何賢公園停車場之使用及經營規章

第一條 使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於何賢公園下之停車場，以下稱為“何賢公園停車場”，是一個由何賢公園之地底建築物構成的公眾停車場。

二、何賢公園停車場共設有957個向公眾開放的車位，包括：

(一) 輕型汽車車位——415個；

(二) 重型及輕型摩托車車位——542個。

三、何賢公園停車場的出口及入口均設於宋玉生廣場。

四、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用何賢公園停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2009 e 2010, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Março de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 90/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2007.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Março de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado sob o Jardim Comendador Ho Yin, doravante designado por Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin, é um parque de estacionamento público, constituído pelo edifício sito no subsolo do Jardim Comendador Ho Yin.

2. O Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin tem uma capacidade total de 957 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 415 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 542 lugares.

3. A entrada e saída do Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin efectua-se pela Alameda Dr. Carlos D'Assumpção.

4. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

- (二) 總重量超過3.5公噸者；
- (三) 高度超過1.95公尺者；
- (四) 載有可對停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛的安全構成危險，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品的車輛；
- (五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。
- 五、有意持月票使用何賢公園停車場之駕駛者，應最遲於相關月份之第三日，前往該停車場的收費處，透過繳付有關費用以取得月票。
- 六、有意使用何賢公園停車場之駕駛者，如無該停車場月票，應從設於入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。
- 七、於停車場收費處繳付與泊車時間相應之費用後，駕駛者應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。
- 八、超過上款所指之時間，駕駛者須重新繳付費用。
- 九、遺失或致使普通票不能使用者，將需繳付最多相當於停泊車輛24小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。
- 十、每張月票僅可由已在停車場收費處登記之車輛使用。
- 十一、倘遺失月票，應立即通知營運實體，持票人可申請補發新票，但需繳付手續費澳門幣50元。
- 十二、上款所指之金額經交通事務局核准後，並透過預先在停車場收費處張貼通知，可作出調整。

第二條

收費

一、使用何賢公園停車場之收費方式如下：

- (一) 輕型汽車：
- (1) 普通票；
- (2) 非專用車位月票。
- (二) 重型及輕型摩托車：
- (1) 普通票；
- (2) 非專用車位月票。

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 1,95 m;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

5. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin através do uso de passe mensal deve adquiri-lo na caixa do auto-silo, até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

6. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

7. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do auto-silo, o condutor deve retirar o veículo das instalações no prazo máximo de quinze minutos.

8. Excedido o prazo referido no número anterior, o condutor deve efectuar novo pagamento.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

10. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na caixa do auto-silo.

11. A perda do passe mensal, deve ser comunicada, de imediato, à entidade exploradora, devendo o seu titular, querendo, requerer a emissão de novo passe, mediante o pagamento de \$ 50,00 (cinquenta patacas).

12. O valor referido no número anterior pode estar sujeito a actualização, após aprovação da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, e mediante aviso prévio afixado na caixa do auto-silo.

Artigo 2.º

Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin, passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples;

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples;

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

二、營運實體發出之月票不得超過下述數量：

(一) 輕型汽車：

非專用車位月票之數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之30%，且至少有70%之車位是向普通票持有人開放。

(二) 重型及輕型摩托車：

非專用車位月票之數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之40%，且至少有60%之車位是向普通票持有人開放。

三、使用何賢公園停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣3元；

(2) 非專用車位月票：澳門幣1,000元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣1元；

(2) 非專用車位月票：澳門幣200元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局之建議及聽取營運實體之意見，以批示修改。

第三條 車輛之識別

持有非專用車位月票之駕駛員必須在其車輛上貼上由營運實體提供且式樣經交通事務局核准之泊車許可，該泊車許可上須載有使用者之車輛、停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

第四條 人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在何賢公園停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，其式樣由交通事務局核准。

二、有關何賢公園停車場之使用及營運須作的記錄編制和存檔工作，由營運實體負責。

三、何賢公園停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

2. O número de passes mensais a emitir pela entidade exploradora não pode ultrapassar, respectivamente:

1) Automóveis ligeiros:

Passo mensal sem direito a lugar reservado, 30% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 70% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

2) Motociclos e ciclomotores:

Passo mensal sem direito a lugar reservado, 40% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 60% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 3,00 (três patacas);

(2) Passo mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 1 000,00 (mil patacas).

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 1,00 (uma pataca);

(2) Passo mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 200,00 (duzentas patacas).

4. As tarifas previstas no número anterior, podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os condutores munidos de passo mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela entidade exploradora, de modelo aprovado pela DSAT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Pessoal, Registos, Higiene, Segurança e Manutenção dos Equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin deve usar uniforme próprio e respectiva identificação, de modelo aprovado pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin.

第五條
準用

Artigo 5.º

Remissão

補充適用第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

第六條
試驗期

Artigo 6.º

Período experimental

一、自本規章開始生效起，許可以試驗形式進行下列事項：

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento fica autorizada, a título experimental:

(一) 如連續泊車時間相等或少於交通事務局所訂定者，暫停收取第二條第三款（一）項及（二）項的（1）分項所指之普通票收費；

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas na subalínea (1) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores aos estipulados pela DSAT;

(二) 減少第二條第三款（一）項及（二）項的（2）分項所指之月票收費。

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas na subalínea (2) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º

二、應最少提前七日在停車場入口張貼通告公佈上款所指的試驗期結束，並在兩份本地出版的報章上連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do auto-silo e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutra de língua portuguesa.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 42/2009 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 42/2009

在天主教大學高等教育基金建議下；

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、修改經第5/2006號社會文化司司長批示核准的澳門高等院校際學院工商管理學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Empresas do Instituto Inter-Universitário de Macau, aprovados pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 5/2006.

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, que passam a ter a redacção constante dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.